



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Número:	025/2024/SME
	Data:	16/07/2024
De:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Para:	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Assunto:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – MÉTODO INTRAACT	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
#	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:</p> <p>Considerando a necessidade de aplicação de uma metodologia mais simples e eficaz para o processo de alfabetização na Educação Fundamental, detectamos como necessária a aquisição de livros “Aprendendo Escrever – Segundo o Método IntraAct” com Cadernos de Atividades Literárias conforme BNCC, para que a Secretaria Municipal de Educação institua estratégias para a promoção e fortalecimento da alfabetização na idade certa, baseadas na neurociência cognitiva e consciência fonêmica, com a finalidade de ensinar o domínio do sistema alfabético em todos os níveis do âmbito da educação básica do Município.</p> <p>O método IntraAct leva para a sala de aula o conhecimento da neurociência aplicada, com uma proposta de alfabetização que respeita o funcionamento do cérebro do aprendiz, ou seja, o funcionamento interno do ser humano. É sintético, partindo do som das letras, como deve ser. A partir do uso de uma ferramenta que se chama “padrão”, as letras, sílabas e palavras são apresentadas de forma a verdadeiramente consolidar o entendimento dos grafemas e fonemas. O iniciante só dispõe, no começo do aprendizado, da via fonética.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
2	<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>A contratada deverá cumprir as obrigações expressas no Termo de Referência, bem como a entrega dos materiais adquiridos.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
3	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:</p> <p>A IntraAct trouxe para o Brasil um método de alfabetização desenvolvido na Alemanha, método este que vem modificando a realidade deficitária dos estudantes alemães. Aqui no Brasil este método foi aplicado e validado em diversos municípios, confirmando a eficácia em turmas regulares e também com alunos pertencentes ao público da Educação Especial. Por tratar-se de um método inovador e diferenciado, único no Brasil, entende-se que a melhor solução para a contratação é por inexigibilidade de processo licitatório.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



4	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:</p> <p>É um método prático que concede oportunidade para que o aprendiz experimente êxito individual, concedendo graus de dificuldades definidos sob medida para sua aprendizagem. Assim, o método repousa no princípio da simplicidade, para que os objetivos do aprendiz sejam atingidos sob as circunstâncias do aprendizado, despertando em suas emoções a capacidade, a autonomia e a segurança para exercitar o conhecimento, adquirido, também, em circunstâncias cotidianas.</p> <p>A contratação se dará em conformidade com o previsto no termo de referência.</p> <p>A presente contratação não demanda de manutenção ou assistência técnica.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
5	<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:</p> <p>Conforme descrito no termo de referência e na proposta comercial, devidamente anexos a este processo.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>
6	<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:</p> <p>O valor total da presente contratação é de R\$ 20.775,00 (vinte mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme descrito na proposta comercial anexa.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
7	<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, tendo em vista o fornecimento a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle, concentrando a responsabilidade do fornecimento, pela compatibilidade do equipamento e pela garantia a ser fornecida por uma única pessoa jurídica.</p> <p>Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>
8	<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:</p> <p>Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
9	<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não</p>



	ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO: O Município não possui Plano de Contratação anual em vigor até a presente data, contemplando o referido objeto.	responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS: A solução deverá alcançar os seguintes resultados: 1) Simplificar o processo de alfabetização dos alunos com um método inovador e eficaz; 2) Alfabetizar os alunos da rede municipal em um tempo inferior ao da realidade do Brasil.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: A fim de garantir que a contratação de seguranças e a prestação do serviço sejam realizadas de forma correta e segura, uma servidora será a responsável pela fiscalização, com o devido acompanhamento realizado pela secretaria de educação.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL: O serviço proposto não gera possíveis impactos ambientais e por isso não é aplicável ao caso.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA: Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, é uma estratégia educacional altamente benéfica onde os alunos no que tange o processo de alfabetização. Deste modo, ressalta-se que este estudo está de acordo com a legislação vigente, diante todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, <u>opinamos pela viabilidade técnica e econômica</u> da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Joaçaba (SC), 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária
(assinado digitalmente)